

ACÓRDÃO Nº 1538/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.107/2003-4.
 - 1.1. Apensos: 027.738/2008-0; 027.739/2008-8; 008.072/2003-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Congresso Nacional; Sondotecnica Engenharia de Solos S A (33.386.210/0001-19)
 - 3.2. Responsáveis: Antonio Ponce de Leao Filho (001.025.983-04); César Augusto Pinheiro (638.597.008-63); Eudoro Walter de Santana (001.522.423-68); José Francisco dos Santos Rufino (018.790.573-87); Nilo Alberto Lopes Barsi (024.794.353-34).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
8. Advogados constituídos nos autos: João Estênio Campelo Bezerra (OAB/DF 2.218); Luis Valdir Bezerra (OAB/DF 2.093); Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037); Ricardo Rodrigues Figueiredo (OAB/DF 15.050); Tatiana Cunha Rêgo (OAB/DF 18.649); Carolina Fonseca de Oliveira (OAB 19.082); e Ingrid Salies Campêlo da Silva (OAB/DF 4.451/E).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada nas obras da Adutora do Oeste, no âmbito do Fiscobras 2002

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. revogar a suspensão de pagamentos determinada por meio do item 9.1 do Acórdão 633/2003-Plenário;
 - 9.2. considerar cumpridas as determinações constantes do item 9.6 do Acórdão 2.112/2006-Plenário;
 - 9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que:
 - 9.3.1. em relação ao Contrato 3/00, firmado com a Imobiliária Rocha Ltda., adote as medidas cabíveis para o ressarcimento do valor de R\$ 1.445.860,54 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), corrigido monetariamente de fevereiro de 2007 até a data do recolhimento, conforme relatório da Comissão designada pela Portaria 42/DG/CGH/2007;
 - 9.3.2. em relação ao Contrato 8/00, firmado com a empresa Sondotecnica Engenharia de Solos SA, abstenha-se de realizar pagamentos a título de indenização por serviços executados, ante a ausência de comprovação de nexo causal entre os serviços de fato executados e o objeto do contrato; e
 - 9.3.3. informe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, as providências adotadas relativas aos subitens anteriores.
 - 9.4. determinar à Secex-PE que autue processo de monitoramento das determinações constantes do item 9.3;
 - 9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, ao 3º Batalhão de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro, e às empresas Sondotecnica Engenharia de Solos SA, Imobiliária Rocha Ltda. e Poloteste Construções e Serviços Técnicos Ltda.; e
 - 9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 21/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 11/6/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1538-21/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral